



Florianópolis, 12 de março de 1999

De: Representante Suplente das ONG's no CNRH -
Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

| |
|--------------------------|
| INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL |
| data: ____/____/____ |
| cod. NYD 000 38 |

Ao: Exmo. Sr.
Dr. José Sarney Filho
 M.D. Ministro de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal
 Esplanada dos Ministérios
 Brasília/DF
 Fax (061) 226-7106

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado,

Venho, pela presente, prestar informações sobre a situação deste Representante Suplente de ONG's junto ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos -CNRH- e solicitar providências.

Cabe informar Vª Exa., do fato de que fui designado pela Fundação Água Viva -FAVI-, de Santa Catarina, para representar, na qualidade de suplente, as ONG's brasileiras junto ao CNRH. A entidade Titular é a ABRH -Associação Brasileira de Recursos Hídricos-, que designou o Engº José Leomax dos Santos para exercer a representação.

O CNRH teve sua primeira reunião, inclusive no intuito de empossar seus membros, aos 4 e 5 de novembro de 1998. A segunda reunião deu-se em 03 de março pp., com uma pauta que eu desconheço, em razão do fato de que não recebi convocação nem ordem do dia e eventuais documentos distribuídos aos Conselheiros Titulares. Na oportunidade da primeira reunião, eu não havia recebido a convocação em tempo hábil para poder tomar as providências necessárias para comparecer. Outros compromissos irrenunciáveis já estavam na minha agenda.

Acredito ser relevante observar que as modalidades de representação, junto ao CNRH, só permitem uma participação reduzidíssima da Sociedade Civil e que existem dúvidas em relação ao fato de saber se a ABRH caracteriza-se como uma organização da Sociedade Civil de Interesse Público, face às disposições da nova LEI Nº 4.690/98, que " Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria e dá outras providências.

"Art. 1º. Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei.

§ 1º Para os efeitos desta Lei considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

§ 2º A outorga da qualificação prevista neste artigo é ato vinculado ao cumprimento dos requisitos

et.

instituídos por esta Lei.

Art. 2º Não são passíveis de qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, ainda que se dediquem de qualquer forma às atividades descritas no art. 3º desta Lei:

- I- as sociedades comerciais;
- II- os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;
- III- [etc]...".

Por tratar-se, a ABRH, de uma associação de representação de categoria profissional, as ONG's entendem que ela não deveria representá-las, para efeito de participação política, junto aos Conselhos deliberativos e consultivos, criados no âmbito federal; mesmo que, por outro lado, essas mesmas ONG's entendam seja necessário incluir a representação, em nome próprio, junto ao CNRH, de entidades profissionais como a ABRH, a ABES - Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental, a ABAS - Associação Brasileira de Águas Subterrâneas- e, eventualmente, de outras.

Nessas condições, é de meu dever assinalar que as ONG's brasileiras estimam-se excluídas da participação no CNRH: não há agilidade suficiente na comunicação de convocações e documentos pertinentes, nem há condições financeiras de comparecer, em razão dos custos das passagens aéreas e da estadia em Brasília.

Em relação a este último tópico, cabe informar que existe uma possibilidade de aplicar a solução já utilizada no âmbito do CONAMA -Conselho Nacional do Meio Ambiente -, dependendo de decisão e providências de exclusiva competência de Va. Exa.

As passagens, da região de origem dos Representantes de ONG's (no CONAMA) à Capital da República, bem como os custos de estadia dos mesmos, estão pagos pelo MMA. Os outros representantes, designados por entidades sediadas em Brasília ou por entidades com recursos suficientes, são custeados pelas próprias entidades que representam. Por analogia, solicito Va. Exa. dignar-se considerar a possibilidade de a Secretaria de Recursos Hídricos do MMA, ou outro órgão do MMA que Va. Exa. determinar, venha a arcar com o ônus financeiro (passagens aéreas e diárias correspondentes à duração das sessões) do Representante Suplente das ONG's no CNRH.

Além dessa solicitação, acrescento a de determinar a remessa, a este Representante Suplente, de cópia de todos os documentos já entregues aos Conselheiros Titulares, bem como dos documentos que vierem a ser distribuídos no futuro, no intuito de ter condições de participação efetiva nos debates do órgão e de cumprir com as obrigações de seu mandato.

Na certeza de que Va.Exa. dignar-se-á examinar os pleitos formulados, uma vez que já evidenciou inegável disposição de dialogar com os representantes da sociedade civil e que recebeu membros de ONG's em diversas oportunidades, aguardo sua manifestação e apresento os meus protestos de elevada estima e distinta consideração,



Christian Guy Caubet
Fundação Água Viva
Presidente

Representante Suplente das ONG's
no CNRH

**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PREVISTA
NO DECRETO QUE REGULAMENTA O
CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CNRH**

eleição de representantes de ONG's

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 1998 no auditório do Edifício Sede da CODEVASF, em Brasília - DF, realizou-se a Audiência Pública para indicação pelos presentes dos representantes e Organizações Civas de Recursos Hídricos no Conselho Nacional de Recursos Hídricos, conforme Edital de Convocação de 10/07/98, emitido pelo Secretário-Executivo do Conselho. Os trabalhos foram abertos às 9:30 hs pelo Dr. Júlio Thadeu Silva Kettelhut, da SRH, que explanou sobre os procedimentos para a indicação do representante e seu suplente. A seguir, foram apresentados os presentes e suas respectivas instituições, quais sejam: ABES; CREA-RJ; SOS MATA ATLÂNTICA; Fundação Água Viva; ABIHE, INPAMA; ISPN, de acordo com lista de presença anexa a esta Ata. Foram escolhidos para condução dos trabalhos o Dr. Oscar Morais de Cordeiro Netto como Coordenador e o Dr. Gertjan Beekman como relator da Reunião. Após debates e esclarecimentos sobre o perfil dos representantes em termos de representatividade, capacidade de articulação, capacitação e conhecimento do setor e disponibilidade para a representação, foram apresentados como candidatos os representantes das seguintes entidades: ABES e Fundação Água Viva. Após a apresentação das plataformas de ação e defesa dos representantes indicados, os integrantes desta audiência deliberaram, por consenso, a indicação das entidades ABES e Fundação Água Viva como dignas representantes das Organizações Não Governamentais com atuação na área de Recursos Hídricos. Como representante titular foi indicado e aprovado por unanimidade o Sr. JOSÉ LEOMAX DOS SANTOS, representante da ABES e como suplente foi indicado o Sr. CHRISTIAN GUY CAUBERT, presidente da Fundação Água Viva. A seguir foram declarados os seguintes votos. O INPAMA vota na Fundação Água Viva como titular e no próprio INPAMA como suplente. O CREA-RJ votou na ABES como titular e se absteve do voto em um suplente. A ABIHE votou na ABES como titular e na Fundação Água Viva como suplente. A Fundação Água Viva, representada pelo Sr. Montovani, votou na própria Fundação Água Viva como titular e na ABES como suplente. A Fundação SOS Mata Atlântica votou na ABES como titular e na Fundação Água Viva como suplente. A ABES votou na própria ABES como titular e na Fundação Mata Atlântica como suplente. O ISPN se absteve de votar. Fizeram uso da palavra a Fundação SOS Mata Atlântica/Fundação Água Viva que expôs a indicação de atuação do fórum brasileiro de ONG'S, a Rede de Água com atuação no seu segmento com relação a participação da Sociedade Civil na Política Nacional de Recursos Hídricos, o representante do INPAMA ressaltou em face às ponderações do representante da Fundação SOS Mata Atlântica/Fundação Água Viva, é a abrangência desta instituição que seria mais conveniente e indicado optar pela suplência. A ABES por sua vez resalta que ao ser indicada na condição de titular está consciente que sua representação abrange o amplo seguimento das entidades não governamentais atuante em recursos hídricos. O representante do CREA-RJ resalta a preocupação, que outras entidades interessadas possam vir a questionar esta audiência Pública por não terem sido comunicadas em tempo hábil. Para a atual composição deste segmento no Conselho deverá haver uma atenção especial à disseminação das informações geradas. Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que vai assinada por todos os presentes.

INSTITUIÇÃO
ABES
INPAMA

REPRESENTANTE

